

CONTRATO Nº 173/2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2023000298.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

BR LAUNDRY INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.597.279/0001-84, com sede na Rua Eixo Principal, s/n, Quadra 02-B, Módulos 04-A e 04-B, DAIA, Anápolis/GO, CEP: 75.132-000, neste ato representada pelo Sr. Otávio Batista de Carvalho Neto, inscrito no CPF/MF sob o nº 666.550.214-72 e Sr. Remi Michel Fouladoux, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.825.398-39, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Pedido de Cotação nº 001/2023, Auto nº 2023000298, que versa sobre a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de lavanderia hospitalar (processamento de enxoval), visando atender as necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG e do Centro Estadual Atenção ao Diabetes – CEAD, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para promover a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação nº 001/2023, a Comissão Especial de Compras e Contratações da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total, global, fixo e estimado de R\$ 10.899.000,00 (dez milhões, oitocentos e noventa e nove mil reais), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, cujas especificações, quantidades e preços individualizados encontram-se declinados pormenorizadamente no Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) serviço(s) prestado(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exige a CONTRATADA de processar a substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do serviço de má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços constantes da Cláusula II, destes termos.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos serviços prestados da CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a prestação de serviços, objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação nº 001/2023, após a execução dos serviços e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);

- b) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- c) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- d) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) aquisição(ões) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA executar o serviço, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da execução do serviço, conforme avençado nas especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0004-16, constando e seu corpo, razão social, endereço, mês referência do serviço, inscrição Municipal e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 24/2012 – HGG/SES/AGR).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da Contratada, bem como do Estado de Goiás;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação nº 001/2023, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 36 (trinta e seis) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos / serviços constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA:

a) Multa de 0,1% do valor mensal do contrato, na ocorrência de até duas infrações subseqüentes no período de 30 (trinta) dias, nos casos de descumprimento total ou parcial da obrigação pormenorizadas nos itens do quadro “grau 1”, descrito no Anexo I – Termo de Referência, a CONTRATADA receberá uma “Notificação de Ocorrências”. A partir da terceira infração subseqüente no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA receberá além de uma nova “Notificação de Ocorrências”;

b) Multa de 0,2% do valor mensal do contrato, na primeira infração, nos casos de descumprimento total ou parcial da obrigação pormenorizadas nos itens do quadro “grau 2” do Anexo I – Termo de Referência, a CONTRATADA receberá uma “Notificação de Ocorrências”. A partir da segunda infração subseqüente no mesmo item, no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA receberá além de uma nova “Notificação de Ocorrências”, a aplicação de multa em percentuais definidos na tabela abaixo, incidente sobre o valor contratual mensal vigente;

c) Multa equivalente a 0,3% do valor mensal do contrato, a partir da primeira infração, nos casos de descumprimento total ou parcial da obrigação pormenorizadas nos itens do quadro “grau 3” do Anexo I do Termo de Referência, a CONTRATADA receberá além de uma nova “Notificação de Ocorrências”, a aplicação de multa em percentuais definidos na tabela abaixo, incidente sobre o valor contratual mensal vigente; sem prejuízo das outras sanções em lei;

d) Penalidades previstas no Edital, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste instrumento, garantida a prévia defesa e o contraditório, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em).

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, poderá ocorrer a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última amigavelmente e mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 03 (três) anos.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS

01- Caberão à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus

empregados e demais pessoas envolvidas na execução do contrato, vinculadas direta ou indiretamente à CONTRATADA.

02- As despesas decorrentes de indenizações e/ou ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes de seus funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

03- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

04- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso) da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que estes empregados, prepostos ou terceirizados encontram-se sujeitos e condicionados ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

05- A CONTRATADA compromete-se a enviar à CONTRATANTE, sempre que por esta solicitada em prazo indicado, e quando vinculados ao objeto do Contrato, sob pena de infração contratual, os seguintes documentos e informações de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

- Cópia do registro do empregado;
- Cópia da CTPS;
- Cópia(s) do(s) Exame(s) Admissional(is), Periódico(s) e Demissional(is).

06- A CONTRATADA compromete-se, ainda, quando vinculados ao objeto do Contrato, a enviar à CONTRATANTE quando da apresentação da fatura / Nota fiscal e/ou sempre que solicitado por esta em prazo indicado, por meio do endereço eletrônico a ser indicado, cópias das guias de recolhimento do FGTS e recolhimento previdenciário (INSS), bem como cópias dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fundiárias do empregados envolvidos na prestação dos serviços, tais como, mas não se limitando a, **(i)** recibos de pagamento de salários, **(ii)** comprovantes de férias e pagamento das respectivas, **(iii)** comprovantes de pagamento dos 13º salários, **(iv)** comprovantes de pagamento das horas extras eventualmente praticadas, sob pena de não o fazendo incorrer em infração contratual e suspensão do pagamento pelos serviços, até o efetivo cumprimento da cláusula. A CONTRATANTE reserva-se o direito de requerer à CONTRATADA o fornecimento destes documentos para eventuais profissionais subcontratados, desde que tal possibilidade tenha sido expressamente admitida pela CONTRATANTE.

07- Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser citada em qualquer ação, processo, demanda, reclamação trabalhista ou reivindicação perante qualquer Autoridade Governamental, ou qualquer outro processo legal administrativo, arbitragem, investigativo ou qualquer outro procedimento de resolução alternativa de litígios envolvendo uma parte ou as partes, bem como de qualquer natureza envolvendo empregados e/ou prepostos

contratados em função deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, inclusive os relativos a acidente do trabalho e doença ocupacional, promovido por empregados ou pessoas envolvidas na execução do contrato (“procedimento”), caberá à CONTRATADA:

- Tomar medidas para requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE do procedimento judicial e/ou extrajudicial; e
- Assumir o polo passivo e todos os custos decorrentes do procedimento judicial e/ou extrajudicial, sem qualquer limitação.

08- Em não sendo deferida, na primeira oportunidade procedimental, a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo do procedimento judicial e/ou extrajudicial, poderá esta reter, glosar, deduzir ou compensar das faturas emitidas pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, sem prévia comunicação ou autorização da CONTRATADA, eventuais valores exigidos na demanda judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de os valores faturados pela CONTRATADA e retidos, glosados, deduzidos ou compensados pela CONTRATANTE serem insuficientes para cobrirem os custos de uma eventual condenação da CONTRATANTE em procedimento judicial e/ou extrajudicial que a CONTRATADA vier a dar causa, a CONTRATADA compromete-se a pagar à CONTRATANTE o valor remanescente no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da respectiva notificação de compensação ou de dedução.

Parágrafo segundo - Em sendo a CONTRATANTE condenada ao pagamento de qualquer tipo de condenação e/ou indenização decorrentes da condenação judicial e/ou administrativa, relativas às demandas trabalhistas ou de qualquer outra natureza envolvendo a CONTRATADA, fica esta obrigada a pagar e/ou reembolsar a CONTRATANTE todo o valor pago ou, se for o caso, a diferença na hipótese de ter havido retenções, glosas, deduções ou compensações, inclusive, mas não se limitando às custas e despesas processuais, multas, condenações e honorários advocatícios e/ou periciais dos profissionais contratados pela CONTRATANTE, a seu único e exclusivo critério para a defesa de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação neste sentido.

09- Concluído o procedimento judicial e/ou extrajudicial sem que a CONTRATANTE tenha feito uso dos valores retidos, seja porque a CONTRATADA pagou eventual condenação diretamente, ou porque firmou acordo / transação com a parte adversa que originou o procedimento judicial e/ou extrajudicial, ou porque o valor da execução foi menor que o retido, a CONTRATANTE devolverá o valor remanescente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da conclusão do referido procedimento, sem qualquer tipo de juros ou correção monetária.

IX – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

01- A CONTRATADA, por si, seus sócios/acionistas, dirigentes, funcionários e eventuais subcontratados, obriga-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida que venha a tomar conhecimento, a qualquer título e independentemente de conterem indicação de sigilo e/ou confidencialidade, durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 5

(cinco) anos a partir do término deste, por qualquer motivo que este ocorra, somente podendo divulgá-los mediante a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização criminal e civil (perdas e danos diretos e indiretos).

02- Somente será admitido como legítimo motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade e sigilo, a ocorrência do descumprimento nas seguintes hipóteses:

- As informações e dados que já eram comprovadamente conhecidas pela CONTRATADA anteriormente às tratativas de contratação;
- Haja prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por intermédio de seus representantes legais, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- A informação foi comprovadamente conhecida através de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato; ou
- Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações ou dados, desde que notificada a CONTRATANTE previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

03- A CONTRATADA compromete-se a entregar à CONTRATANTE toda a documentação por ela obtida e/ou gerada em razão do presente contrato, após o seu término ou rescisão antecipada, por qualquer motivo que este ocorra, ou mediante solicitação da CONTRATANTE ainda que durante a vigência deste instrumento. A documentação aqui mencionada inclui, mas não se limita, às eventuais cópias reprográficas, totais ou parciais.

04- É expressamente vedado o uso, pela CONTRATADA, do nome, logotipo, marcas, sinais distintivos da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida, sem a prévia e expressa anuência por escrito do titular, sob pena de responsabilização pelas respectivas perdas e danos (diretos e indiretos) daí decorrentes.

05- Compromete-se a CONTRATADA a cuidar para que as pessoas naturais e/ou jurídicas a elas vinculadas a qualquer título não divulguem as informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, assim como em publicações de resultados finais ou parciais, seja para fins de divulgação científica ou de intuito econômico, antes da formalização da proteção dos resultados/informações, considerando que toda e qualquer divulgação deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

06- A CONTRATADA está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações comerciais/profissionais que manterá com a CONTRATANTE, devendo assegurar-se de que os seus empregados, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento de dados pessoais, também cumpram com as disposições aqui previstas.

07- As partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, "LGPD"), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

X – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

01- As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes (“Política Anticorrupção”).

Parágrafo primeiro - As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo - As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente **(i)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(ii)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(iii)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(iv)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(v)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo - As partes declaram e garantem que **(i)** os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; **(ii)** informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e **(iii)** eventual nomeação, nos termos do item “ii” anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo oitavo - As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Parágrafo nono - A CONTRATADA declara que não praticou e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção e políticas institucionais do IDTECH, concordando em fornecer evidências de que está atuando na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção, declarando, ainda, que teve conhecimento e concorda com os termos do Código de Conduta Ética da CONTRATANTE, cujo conteúdo pode ter acesso no site www.idtech.org.br - opção “Transparência”.

XI- DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidas pelos Correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente.

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação nº 001/2023, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da prestação do(s) serviço(s).

06- O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer das obrigações contratuais aqui dispostas, concederá à CONTRATANTE o direito, a seu exclusivo critério, de **(i)** suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até a plena regularização das obrigações inadimplidas; e/ou **(ii)** rescindir o presente contrato por inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA, caso em que a CONTRATANTE poderá, ainda, reter valores pendentes de pagamento à CONTRATADA a fim de mitigar eventual dano potencial à CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato; e, **(iii)** ser indenizada quaisquer perdas e danos cabíveis nos termos deste Contrato.

07- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete e/ou transporte para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos de eventuais seguros (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10- O presente instrumento terá vigência de 36 (trinta e seis) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE para deliberação.

Parágrafo segundo - Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas / alteradas, à exclusivo critério do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, devendo, no entanto, haver a comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo quarto - Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE

ANEXO I - TERMO REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 173/2023.

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **LAVANDERIA HOSPITALAR** (PROCESSAMENTO DE ENXOVAL) visando atender as necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG e do Centro Estadual Atenção ao Diabetes – CEAD, para o período de 36 (trinta e seis) meses.

2. DOS SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR

Prestação de serviços de lavanderia hospitalar envolve o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas (coletas, área suja, área limpa e rouparia); ou seja, desde coleta de roupa suja nos setores, até a distribuição do enxoval limpo considerando o quantitativo e horários predeterminados pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá disponibilizar automação e gestão interna do fluxo de enxoval por meio do Sistema de Identificação por Radiofrequência para o rastreamento de peças através de mesa de distribuição de enxoval com pistola RFID, cabine de escaneamento automático e sistema antifurto que deverá ser instalado em no mínimo 4 (quatro) pontos/locais, em resumo o sistema de controle completo;

A implantação de processos e mecanismos de controle do enxoval RFID, bem como a gestão interna deverá ter início imediatamente após a assinatura do contrato e com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão da implantação de todo sistema. O objetivo é permitir o controle efetivo da movimentação das peças de enxoval, entre outras facilidades; o Sistema deve possibilitar no mínimo:

- A realização de consultas online de local e disponibilidade das peças, bem como setores com retenção de peça;
- O controle e emissão de relatório de roupa suja coletada, e roupa limpa entregue nas unidades geradoras;
- A realização de inventário por setor;
- O controle de entrega de enxoval aos colaboradores mediante identificação por biometria e leitura das peças entregues através da mesa de leitura RFID e relatório de distribuição das peças por usuário.
- Manter o controle do quantitativo de enxoval disponível no HGG
- Fornecer a quantidade de lavagens por vida útil;
- Fornecer percentual de evasão de enxoval de peças encaminhadas para reparos e descarte;
- Fornecer o peso da roupa suja;
- As roupas devem estar em situações higiênico-sanitárias adequadas ao Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A empresa CONTRATADA deve seguir todas as Legislações vigentes emanadas pelo Manual de Processamento de Roupas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e de qualquer outro órgão competente para legislar sobre LAVANDERIA HOSPITALAR, e suas atualizações. O preconizado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, pelo SESMT e quaisquer outras normas internas da CONTRATANTE.

Os serviços serão prestados na Lavanderia do HGG, localizado na Av. Anhanguera, nº. 6.479, Setor Oeste, Goiânia/GO (térreo).

O enxoval será fornecido pelo CONTRATANTE; porém, será de responsabilidade da CONTRATADA o devido processamento e implantação da RFID, incluindo a chipagem das roupas e demais equipamentos/materiais para o perfeito funcionamento do sistema Gestão/controle interno; sendo que ao final do contrato o sistema de RFID (chips, cabines, mesa, sistema antifurto...) será de propriedade do CONTRATANTE.

O funcionamento da lavanderia e rouparia compreende o período das 06h00 às 22h00; exceto a coleta de roupa suja e lavagem que deve ser ininterrupto; ou seja, nas 24 horas do dia, todos dos dias da semana, inclusive feriados e dias santificados.

O horário de funcionamento da Lavanderia poderá ser alterado conforme a necessidade do CONTRATANTE. Sendo assim a CONTRATADA deverá adequar as rotinas de funcionamento, a quantidade de colaboradores, escalas de serviço e qualquer outra atividade necessária para atender a CONTRATANTE.

A demanda de enxoval a ser processado é estimada em:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA KG	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO KG	VALOR TOTAL ESTIMADO PELO PERÍODO DE 12 MESES TOTAL
1	720.000 Kg/Ano 60.000 Kg/Mês 2.000 Kg/Dia	Serviço de lavanderia hospitalar	R\$ 5,05	R\$ 3.633.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES R\$ 10.899.000,00 (DEZ MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL REAIS)				

A quantidade de quilos de processamento de enxoval é meramente estimativa, podendo variar conforme a demanda da CONTRATANTE.

As peças do enxoval danificadas, desgastadas; mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade devem ser separadas pela equipe da CONTRATADA para serem reparadas por profissionais contratados pela CONTRATANTE. O descarte de peças só poderá ser realizado mediante prévia validação e autorização da CONTRATANTE.

As compressas novas serão encaminhadas diariamente à lavanderia para processamento de desengoma e deverão ser devolvidas à Rouparia do hospital abertas e embaladas em pacotes com 100 (cem) unidades; conforme orientação.

As cortinas do CTI e das salas da ressonância, mamografia e ultrassonografia, dentre outras serão encaminhadas para higienização com agendamento prévio, devendo ser devolvidas higienizadas e embaladas até 24 (vinte quatro) horas após a coleta.

O tempo entre a coleta e a devolução da roupa para distribuição não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

No caso de alguma contingência e for necessário fazer o processamento do enxoval em uma planta fora das dependências do hospital, a saída e entrada devem ser acompanhadas de relatório do sistema de controle e validado pela Gerência de Hotelaria do CONTRATANTE;

Quando do início das atividades, mensalmente e sempre que solicitado, O CONTRATANTE deverá apresentar a relação de empregados, relativo ao quadro funcional disponibilizado para execução do contrato. Sempre que houver substituição de colaborador a CONTRATADA deverá apresentar ao SESMT/HGG os documentos que comprovem o desligamento do colaborador no máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao hospital.

Os profissionais devem manter as mãos sempre higienizadas e manusear as peças de roupas com cuidado sem deixar cair ou tocar no piso. Caso uma peça caia no piso deve ser reprocessada sem ônus para o CONTRATANTE.

Peças identificadas com manchas/sujidade em qualquer fase do processamento devem ser encaminhadas para o reprocessamento, sem ônus para a CONTRATANTE. Todas as ocorrências de reprocessamento deverão ser registradas para fins de apuração do índice de refugo.

As peças rasgadas ou que apresentem qualquer outro defeito passível de conserto devem ser encaminhadas para costura, sob supervisão da Gerência de Hotelaria.

A emissão da Nota Fiscal / faturamento se dará pelo total de quilos de roupas sujas que foram lavadas no mês.

3.1. DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O processamento do enxoval hospitalar abrange todas as etapas necessárias para a higienização, a saber: Coleta, transporte, pesagem da roupa suja, recebimento e acondicionamento da roupa na área suja da lavanderia, separação das roupas por sujidade e tecido, lavação e centrifugação do enxoval, secagem, calandragem e dobra da roupa limpa, montagem/embalagem dos kits, distribuição do enxoval (kits) de acordo com o mapa/censo diário de internação/ocupação de leitos e para outras unidades internas do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG e no Centro Estadual de Atenção ao Diabetes - CEAD.

3.1.1. COLETA DE ROUPAS SUJAS

A coleta de roupas sujas deve ocorrer 24 horas por dia em todos os dias da semana; inclusive sábados, domingos, feriados e dias santificados com rotina estabelecida pela CONTRATANTE; O Fluxo de coleta de roupas é via (elevador monta carga) ou rampa de acesso;

A CCIH e a Gerência de Hotelaria definirão as rotas e horários a serem seguidos com o objetivo de evitar o cruzamento com as rotas do transporte de roupa limpa e/ou de alimentos;

O colaborador coletador da roupa suja deve realizar higiene corporal (banho) a cada coleta, conforme Procedimento Operacional Padrão – POP do CONTRATANTE.

As roupas sujas devem ser transportadas em carros fechados e identificados, utilizar carros tipo contêiner com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquido.

A roupa suja coletada deve ser pesada na cabine de escaneamento automático que compõe o sistema de controle (RFID);

O acondicionamento da roupa suja deve obedecer às normas de biossegurança sob a supervisão da Gerência da Hotelaria e da Comissão Controle de Infecção Hospitalar – C.C.I.H. do CONTRATANTE.

Os carrinhos de coleta devem ser higienizados ao final de cada plantão com água e sabão, conforme orientação da CCIH do CONTRATANTE.

* É proibido aos coletadores de roupa suja entrarem na área limpa sem fazer a higiene corporal (banho).

3.1.1.1. SEPARAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO DA ROUPA SUJA:

Os coletadores devem selecionar as roupas coletadas, de acordo com o nível de sujeidade e tipo de roupa seguindo critérios e técnicas aplicáveis;

Os profissionais devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's de acordo com o risco da atividade (máscara, avental impermeável, botas e luvas de borracha cobrindo os braços).

Durante a separação das roupas sujas, estas devem ser manuseadas o mínimo possível para evitar a contaminação dos profissionais e do ar, bem como para evitar acidentes com objetos perfurocortantes inadvertidamente coletados. É recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez.

Durante a separação as peças de instrumentais e outros materiais que estejam junto à roupa suja devem ser segregados e acondicionados em recipientes apropriados devidamente identificados para serem entregues a Gerência de Hotelaria.

Depois de pesadas, as roupas sujas devem ser separadas em lotes com peso compatível com a capacidade de processamento das máquinas de lavar e depositadas nos carros identificados de acordo com a classificação de sujeidade. Os lotes devem ser colocados próximos às lavadoras.

3.1.2. PROCESSO DE LAVAGEM

As máquinas de lavar devem ser carregadas com as roupas sujas tomando cuidado para não ultrapassar a capacidade máxima de peso para processamento.

O profissional deve selecionar o tipo de processo de acordo com o tipo de roupa e sujeidade e operar a máquina orientando-se pelo respectivo processo de lavagem e manual técnico do equipamento;

A roupa processada deve ser registrada em formulário específico padronizado pelo hospital, de acordo com a máquina de lavar utilizada, o tipo de processo;

*As roupas de pacientes em isolamento estarão devidamente separadas e devem ser lavadas separadamente e ou incineradas conforme orientações técnicas e acompanhamento da Gerência de Hotelaria do CONTRATANTE:

3.1.3. PROCESSO DE CENTRIFUGAÇÃO

Os profissionais da área limpa devem descarregar as máquinas segregando para reprocessamento as peças que apresentarem manchas.

As roupas lavadas/processadas devem ser selecionadas e colocadas em carros identificados e após centrifugação devem ser encaminhadas para secagem e/ou calandragem.

3.1.4. PROCESSO DE SECAGEM

As secadoras devem ser carregadas observando-se a capacidade (peso) de processamento;

O tempo de secagem deve ser programado conforme o tipo de tecido;

Ao final do ciclo de secagem as máquinas devem ser descarregadas e as roupas depositadas nos carros/mesas para serem encaminhadas para calandragem ou dobra.

3.1.5. CALANDRAGEM E DOBRA DE ROUPA

As roupas a serem calandradas são: lençóis, pijamas, fronhas, unissex, colchas, toalhas, camisolas, unissex. A Gerência de Hotelaria poderá definir outras peças a serem calandradas com exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente;

Antes de passar na calandra as peças que apresentarem sujidade e/manchas devem ser separados, para que o calor não fixe a sujeira e as danifique. Estas peças devem ser reprocessadas;

Depois de concluído o processo de calandragem as roupas devem ser dobradas obedecendo ao padrão exigido pela CONTRATANTE, neste sentido a CONTRATADA será orientada pela Gerência de Hotelaria;

Depois de concluída a dobra das peças que necessitam ser calandradas ou não as roupas devem ser acomodadas em carros identificados para serem enviadas à rouparia;

A parte superior da calandra deve ser higienizada diariamente.

3.1.6. ARMAZENAMENTO E EMBALAGEM DA ROUPA LIMPA

As roupas devem ser dobradas e acondicionadas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada, a fim de preservar a qualidade e higiene do enxoval. As peças também devem ser embaladas por tipo (lençol, fronha, toalha, cobertor, camisola, campo cirúrgico, entre outras), por cores e, tamanhos.

A CONTRATADA deverá seguir a metodologia de dobras das peças e a montagem dos kits, de acordo com o fluxo de acondicionamento; que devem ser organizados e padronizados conforme determinação da Gerência de Hotelaria. A empresa CONTRATADA deverá utilizar aromatizante de enxoval nos kits de pacientes.

Concluída a etapa de dobra e embalagem, os carros para distribuição devem ser montados individualmente por setor considerando a média de consumo que será repassada pela Gerência de Hotelaria. Qualquer modificação nas quantidades a serem entregues aos setores deve ter a aprovação prévia da Gerência de Hotelaria/CONTRATANTE.

A equipe de entrega deve registrar em documento específico fornecido pela CONTRATANTE a quantidade de roupas entregues por setor e por turno.

As roupas limpas e embaladas que não forem utilizadas para distribuição devem ser armazenadas em prateleiras disponíveis na rouparia.

A equipe de rouparia recebe as roupas limpas vindas da lavanderia, neste momento deve estar com as mãos e as mesas utilizadas para dobra e separação das roupas higienizadas.

3.1.7. DISTRIBUIÇÃO DA ROUPA LIMPA

Todo enxoval distribuído, seja no HGG ou no CEAD, devem estar devidamente embalados, conforme padrão definido pela CONTRATANTE. As embalagens são kits que devem ser entregues nas unidades assistenciais ou embalagens individualizadas de acordo com o padrão e necessidade do hospital.

As roupas são distribuídas aos setores em carrinhos devidamente identificados.

A distribuição do enxoval será realizada via elevador de serviço ou rampa em carrinhos fechados. Os horários de entregas dos enxovais serão estabelecidos pela CONTRATANTE, no entanto podem acontecer solicitações de entrega fora destes horários e devem ser atendidas quantas vezes forem necessárias.

3.2. DA MÃO DE OBRA

Todos os profissionais devem cumprir as normas internas da CONTRATANTE;

Todos os profissionais da CONTRATADA deverão ser qualificados para a função e passarem por treinamentos contínuos durante a vigência do contrato;

A Gerência de Hotelaria poderá solicitar a substituição de qualquer colaborador da CONTRATADA que não tenha o perfil e/ou que não esteja executando os serviços adequadamente de acordo com as normas vigentes e procedimentos internos do CONTRATANTE.

A substituição de colaboradores, no caso de faltas deve ocorrer em um prazo máximo de 02 (duas) horas. A falta sem a substituição dos colaboradores será glosada da fatura mensal.

Os colaboradores da CONTRATADA deverão estar uniformizados, estarem com imunização atualizada, identificados com crachá e equipados com os EPI's adequados ao risco da atividade/tarefa; conforme NR 06 e Certificado de Aprovação no MTP.

Os EPI'S devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento e é de responsabilidade da CONTRATADA fornecê-los aos colaboradores e treiná-los e orientá-los para o uso adequado, bem como pela sua higienização e manutenção. O SESMT/HGG fará inspeção nos locais de trabalho e dos EPI's utilizados pelos colaboradores da CONTRATADA e relatará falhas identificadas que deverão ser sanadas imediatamente;

As escalas de trabalho devem ser definidas em conjunto com a Gerência de Hotelaria do CONTRATANTE, considerando o quantitativo de colaboradores na tabela:

QUANTITATIVO DE COLABORADORES					
Cargo	Função	Plantão PAR	Plantão ÍMPAR	Horário	
Auxiliar de Lavanderia	Centrífuga	2	2	12 x 36	
	Secadora	1	1		
	Produção (Dobra/Calandra)	7	7		
	Rouparia	4	4		
Auxiliar de Lavanderia	Lavador/Coletador	2	2		
	Lavador/Coletador	1	1		
Líder	Encarregado(a)	1	1		
	Supervisor(a)	1			Seg. a Sexta
TOTAL DE COLABORADORES		37			

Do total de 37 (trinta e sete) colaboradores, 28 (vinte e oito) são auxiliares de lavanderia para atuarem na área limpa e na rouparia, dos outros 9 (nove) restantes 06 (seis) atuarão como coletadores/lavadores na área suja, sendo que a coleta e lavagem é ininterrupta, ou seja, por 24 horas/dia; 02 (dois) serão encarregados(as) e 01 (um) Supervisor/Preposto.

3.2.1. AUXILIARES DE LAVANDERIA

Os auxiliares de lavanderia desempenharão as atividades relativas ao processamento do enxoval que envolve todas as etapas de: coleta, transporte, pesagem da roupa suja, recebimento e acondicionamento da roupa na área suja da lavanderia, separação das roupas por sujidade e tecido, lavagem e centrifugação do enxoval, secagem, calandragem e dobra da roupa limpa, montagem dos kits, distribuição do enxoval (kits).

3.2.2. ENCARREGADAS

A CONTRATADA deverá nomear encarregados(as) para controlarem as atividades exercidas por seus colaboradores, incluindo nos finais de semana, conforme escala de trabalho. O(a) encarregado(a) deverá percorrer todo o posto de trabalho, com vistas a supervisionar os serviços prestados, bem como assegurar a

frequência e a qualidade dos serviços, devendo registrar todas as rotinas e visitas e elaborar relatório que deverá ser encaminhado, semanalmente, à Gerência de Hotelaria.

3.2.3. SUPERVISÃO.

A CONTRATADA deverá disponibilizar um preposto/supervisor para ficar fixo no local de prestação dos serviços para representar a empresa sem custo adicional ao contrato, assumindo a responsabilidade por todas as demandas referentes ao serviço. Este supervisor deverá ter carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, prestando serviço de segunda a sábado ou conforme necessidade da CONTRATANTE.

O Supervisor/Preposto do contrato se reportará à Gerência de Hotelaria a quem encaminhará todas as demandas referentes ao processamento de roupas (mão de obra, maquinário, insumos).

O Supervisor/Preposto é responsável por providenciar toda a documentação necessária para emissão da Nota Fiscal, para alimentar os indicadores de desempenho e ainda por organizar em conjunto com a Gerência de Hotelaria todas as demandas dos órgãos acreditadores (Ex.: Organização Nacional de Acreditação – ONA, ACSA e outros), bem como da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

O Supervisor/Preposto será o responsável pelo cumprimento do contrato e pelos atos dos empregados da CONTRATADA, assumindo todas as responsabilidades e tomar as medidas relativas à:

- Distribuir aos colaboradores os vales-transporte e alimentação;
- Supervisionar o uso de uniformes (devem estar sempre limpos e bem conservados);
- Controlar e supervisionar o uso de EPI's (orientar os colaboradores quanto a utilização correta dos EPI's e de sua higienização);
- Apurar o ponto e controlar a assiduidade e a pontualidade de seus colaboradores (faltas, férias, licenças, etc), sendo que a não substituição dos faltosos acarretará em glosa na fatura;
- Providenciar o atendimento médico em caso de acidentes, informando ao SESMT do CONTRATANTE qualquer evento adverso;
- Protocolar documentos destinados ao HGG;
- Participar de reuniões que envolvam pauta relacionada ao uso da mão de obra CONTRATADA;
- Providenciar substituição de colaboradores quando necessário, informando aos executores do contrato sobre a substituição. Neste caso deve apresentar ao SESMT da CONTRATANTE toda a documentação exigida para o início das atividades de novos colaboradores e do desligamento;
- Providenciar a capacitação de colaboradores de acordo com o cronograma e sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE; de acordo com o art. 12 da Resolução – RDC nº 6 de 30 de janeiro de 2012;
- Esclarecer dúvidas dos colaboradores quanto às normas contratuais e institucionais;
- Elaborar a escala de trabalho em conjunto com a Gerência de Hotelaria;
- Administrar conflitos entre colaboradores;
- Providenciar Reposição de Insumos;
- Realizar Controle dos Dosadores;
- Orientar seus colaboradores guardar seus pertences exclusivamente em locais predeterminados, não os deixando em cima de balcões ou locais impróprios.

3.2.3.1. É VEDADO AOS COLABORADORES DA CONTRATADA

- Permanecer nas dependências Hospital após o horário de trabalho;
- Liberar o acesso de pessoas que não seja para executar atividades trabalhistas;
- Abrir armários, gavetas ou envelopes de qualquer natureza existente nas dependências do hospital que não sejam parte de sua rotina de trabalho;
- Trabalhar embriagado ou sob efeito de qualquer substância entorpecente;
- Deslocar equipamentos e utensílios sem prévia autorização, ou que não sejam apenas deslocamentos necessários à execução de suas tarefas;
- Permitir a permanência de familiares ou pessoas estranhas ao CONTRATANTE nos horários de trabalho sobre qualquer pretexto;
- Utilizar celulares no local de trabalho no horário de expediente, salvo por motivo justificável;
- Permanecer no local de trabalho em horário de almoço;
- Permanecer em outro setor em horário de almoço;
- Fazer qualquer tipo de lanche no local de trabalho.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e condições previstas no contrato;

Responsabilizar-se pela adequação do processamento do enxoval, sempre que comprovadamente se fizer necessário, sem ônus para a CONTRATANTE;

Instalar diluidores para a dosagem dos insumos no processo de lavagem e apresentar cronograma de manutenções preventivas dos mesmos e, mensalmente, os comprovantes da realização destas manutenções.

Possuir capacidade técnica operacional e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a coleta e entrega da roupa por meio de equipamentos adequados conforme legislação vigente;

Fornecer por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra necessária de devidamente capacitada para a função/tarefa;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, insumos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação (NR 12, NR 32 e RDC 06);

Implantar novas tecnologias ao processo de lavagem no decorrer da vigência do contrato, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores acidentados ou com mal súbito; sempre comunicando ao SESMT do HGG os eventuais acidentes ocorridos;

Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

Comprovar a visita mensal de seu técnico de segurança do trabalho às instalações da contratada, de acordo com a legislação vigente;

Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;

Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus colaboradores, e também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo obrigatória a exibição dos comprovantes de cumprimento desses encargos, com autenticação bancária que comprove seu recolhimento;

Apresentar até o último dia útil do mês as escalas de trabalhos dos auxiliares de lavanderia que atuarão no mês seguinte, escala (quantitativo) esta que deve ser validada pelo CONTRATANTE;

Fornecer uniformes e seus complementos aos seus colaboradores, com as características padronizadas, devendo esta estar de acordo e na forma cabível da legislação trabalhista vigente. Os uniformes devem ter as seguintes características:

Uniformes para a Área Suja:

Calça (Com cor diferenciada do uniforme das demais áreas);

Jaleco/Blusa (Com cor diferenciada do uniforme das demais áreas) manga longa com elástico no punho, bolso inferior sem botões e zíperes;

Sapato fechado e antiderrapante apropriado ao tipo do serviço;

Deverá ser entregue quantidade de uniformes necessários, tendo em vista que a cada saída da área suja o colaborador deverá tirar o uniforme e proceder à higienização necessária;

Tendo em vista a insalubridade das áreas sujas os uniformes serão lavados na própria lavanderia; porém sem a cobrança do processamento da CONTRATANTE.

Uniformes Área Limpa (produção):

Calça (Com cor diferenciada do uniforme das demais áreas);

Blusa com modelo apropriado;

No mínimo 2 (dois) conjuntos para cada colaborador das áreas limpas, que serão responsáveis pela higienização dos mesmos.

Rouparia (distribuição)

Blusa (Com cor diferenciada do uniforme das demais áreas)

Calça (Com cor diferenciada do uniforme das demais áreas);

No mínimo 2 (dois) conjuntos para cada colaborador das áreas limpas, que serão responsáveis pela higienização dos mesmos.

– Responsabilizar-se pela desgoma e marcação de novo enxoval fornecido pelo CONTRATANTE, bem como das compressas;

- Realizar em conjunto com Gerência de Apoio Logístico e Operacional - GALOP/HGG, no início do contrato, o inventário de todos os bens da CONTRATANTE que serão cedidos a CONTRATADA; quando será elaborado pela CONTRATANTE um Termo de Responsabilidade para ser assinado pela CONTRATADA;
- Apresentar à GALOP/HGG a relação dos equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE. A entrada e saída de qualquer bem patrimonial de propriedade da CONTRATADA que esteja no HGG para a prestação de serviços deve ser autorizada pela GALOP/HGG;
- Responsabilizar-se pelos custos de energia elétrica, água e GLP que são medidos individualmente; além da manutenção nos ares-condicionados e no sistema de ar comprimido; bem como os custos com higienização do ambiente que serão rateados setorialmente pelo executor do contrato e glosados mensalmente;
- Responsabilizar-se, também, pela manutenção, correção e adequação da infraestrutura física do local disponibilizado para a prestação do serviço, incluindo instalações elétricas, hidráulicas, de gases em geral, rede de vapor, climatização e outros pertinentes à sua área de atuação, como por exemplo a temperatura do ambiente em que os colaboradores atuam e o controle da pluma proveniente do processamento das roupas (secadoras). Para execução dos serviços de manutenção predial pode ser utilizada empresa terceirizada pela CONTRATADA ou a empresa que presta serviços para a CONTRATANTE, sendo que nesta hipótese, o valor do serviço de manutenção será glosado do valor da fatura do processamento do enxoval naquele mês. Todas as manutenções de infraestrutura serão supervisionadas pela Gerência de Manutenção Predial do CONTRATANTE;
- Realizar inspeção prévia em conjunto com a Manutenção Predial do HGG nas instalações físicas onde serão prestados os serviços, no início e no final do contrato. A inspeção deverá gerar relatório de vistoria assinado pela CONTRATADA e CONTRATANTE;
- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa/dolo, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- Seguir todas as diretrizes e normatizações dos órgãos certificadores (Ex.: Organização Nacional de Acreditação – ONA, ACSA e outros), bem como da Comissão de Controle da Infecção Hospitalar – CCIH local e demais Comissões cujas atividades da CONTRATADA estejam subordinadas;
- Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, junto às repartições competentes, caso necessário, à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
- Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado;
- Responsabilizar-se por toda a adequação ou implantação tecnológica necessária para o correto funcionamento de suas atividades, para isso se for necessário todo o cabeamento estruturado para redes lógicas, telefônicas ou elétricas, toda a parte de infraestrutura relacionada a servidores físicos, virtuais, em nuvem e/ou local, switches, no-breaks, storages, links ADSL e/ou dedicados, CFTV, adequações estas que devem ser acompanhadas pelo Núcleo Interno de Tecnologia (NIT) da CONTRATANTE;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

- Os novos colaboradores deverão, obrigatoriamente, passar por uma integração no HGG, apresentando toda a documentação exigida;
- A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar todos os seus colaboradores quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual de acordo com o mapa de risco envolvido as condições de conservação e funcionamento dos materiais (NR 06 e C.A – Certificado de Aprovação);
- Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, for vítimas os seus colaboradores, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências do hospital;
- Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que causem prejuízos ao patrimônio HGG e das instituições mantenedoras, quer sejam por seus colaboradores, quer sejam em consequência da má execução dos serviços;
- Respeitar e cumprir todos os preceitos trabalhistas em vigor e demais ordens correlatas e orientações emanadas das autoridades de setores competentes para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- Manter os locais onde o serviço está sendo prestado, devidamente organizados e higienizados;
- Seguir as normas de higienização e segurança, estabelecidas pelo SESMT e pela CCIH do HGG, bem como as orientações da NR32, RDC 06, rotinas e normas internas da CONTRATANTE;
- Fornecer ticket alimentação para seus colaboradores. Será disponibilizado no HGG uma copa para realizarem café da manhã e lanche da tarde, sob responsabilidade da CONTRATADA. O almoço e jantar deverão ser realizados fora do Hospital;
- Realizar inventário de todo o enxoval em conjunto com a CONTRATANTE com a periodicidade determinada;
- Responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos utilizados na prestação de serviços, mantendo-os em perfeito estado de conservação (NR 12, NR 32 e RDC 06). No início da prestação de serviço a CONTRATADA deve apresentar um cronograma de manutenção preventiva e comprovante mensal da execução das manutenções;
- Fornecer todos os dados para os indicadores, que envolvem o processamento de roupas, que forem solicitados à Gerência de Hotelaria, além de todo indicador necessário para a Acreditação Hospitalar em todos os seus níveis;
 1. Pesagem das roupas sujas coletadas, lavadas/entregues;
 2. Porcentagem do peso de refugo (relave) com base no total (peso) de roupas lavadas/entregues;
 3. Pesagem das roupas sujas coletadas por setor (segregar o peso do refugo);
 4. Quantidade de peças entregues nas diversas alas do Hospital;
 5. Quantidade de evasão e desgaste das peças de todo o enxoval;
 6. Atendimento da demanda de enxovais pelos setores assistenciais
 7. Quaisquer outros dados necessários para a gestão do enxoval do CONTRATANTE.

- Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários e adequados ao risco das atividades que desenvolvem tais como: máscaras, luvas, calçados, capotes impermeáveis, óculos, etc., os mesmos devem atender as normas do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS e recomendados no PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (NR 01); e de empresas cadastradas no DNSS/MTPS, conforme Norma Regulamentadora e, devem providenciar as trocas sempre que necessário;

- Responsabilizar-se pela distribuição de EPI's, a utilização correta dos mesmos e controle de entrega dos mesmos mediante assinatura dos colaboradores;

- Apresentar ao SESMT/HGG, os documentos obrigatórios tais como o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (NR 01), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, CARTÃO DE VACINAÇÃO de seus colaboradores estando o mesmo em dia, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, os comprovantes de Treinamentos de Segurança realizados, os Atestados de Saúde Ocupacionais - ASO's dos colaboradores contratados e as fichas de controle de entrega de EPI ou qualquer outro documento solicitado pelo CONTRATANTE. Os colaboradores da CONTRATADA só iniciarão suas atividades depois que toda documentação esteja regular. A falta de apresentação e atualização destes documentos junto ao SESMT do CONTRATANTE implicará em bloqueio do pagamento até a sua atualização.

- Providenciar, anualmente, às suas expensas, a renovação dos exames de saúde física e mental do colaborador e apresentar comprovante;

- A CONTRATADA deve manter todos os exaustores e dutos de exaustão e climatização devidamente higienizados e em funcionamento; mantendo a temperatura ambiente dentro dos padrões de segurança e saúde dos colaboradores;

- A CONTRATADA deverá apresentar **Plano de Contingência** para o processamento de roupas diante de qualquer evento adverso na planta da CONTRATANTE. Durante a contingência a CONTRATADA deverá manter o fornecimento de enxoval para o abastecimento normal do HGG, sendo de sua responsabilidade, além do processamento do enxoval, toda a logística necessária para atender ao Plano de Contingência.

- Providenciar treinamentos continuados de seus colaboradores; para tanto a CONTRATADA deve apresentar o cronograma anual e a comprovação mensal das capacitações ao CONTRATANTE considerando os seguintes temas: Fluxo de Coleta de Roupas; Organização da Rouparia; NR12; NR 32; Organização de Kits; RDC 06; fluxo dos processos internos da lavanderia (áreas suja e limpa); manuseio e operacionalização dos equipamentos e Manual de Processamento de Roupas da ANVISA. No início das atividades a equipe deverá estar capacitada sobre processamento e higienização de roupa hospitalar, operação dos equipamentos dentre outros conhecimentos necessários para desenvolver as atividades. Além dos treinamentos programados a CONTRATANTE se reserva no direito de solicitar treinamentos adicionais, sempre que julgar necessário.

- A CONTRATADA também deverá disponibilizar os colaboradores, sem prejuízo do serviço, para participarem dos treinamentos introdutórios ministrados pelo próprio Hospital.

6. FORNECIMENTO DE INSUMOS

Todos os insumos e produtos utilizados no processamento do enxoval, como acidulante, alvejante, amaciante, antiferrugem, cloro, peróxido, aromatizante para roupas, detergente, dentre outros necessários, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA. Os mesmos deverão ter compatibilidade química entre si, bem como deverão possuir registro na ANVISA, além de ser validados pela CCIH/HGG.

No início das atividades a CONTRATADA deverá apresentar listagem e marcas dos produtos a serem utilizados no processamento do enxoval, com fichas técnicas para que sejam validados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH do hospital. Durante a execução do contrato, caso seja necessária a mudança de qualquer produto, o mesmo só poderá ser utilizado com validação da CCIH.

As propriedades e composição química dos produtos que serão utilizados no processamento de roupas deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica: frente e verso do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S (Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde), sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura/alvura das roupas;

A CONTRATADA deverá utilizar produtos químicos na forma líquida com diluidores.

A empresa CONTRATADA deverá fornecer também os sacos hampers em plástico para a coleta de roupas sujas e sacos plásticos descartáveis para embalagem de roupas limpas para distribuição. A estimativa mensal é de aproximadamente:

1. Saco hamper azul 240 lts – 144 pacotes com 50 unidades;
2. Saco HAMPER verde 240 lts – 40 pacotes com 50 unidades;
3. Embalagens 35x40 - 20 mil Un.
4. Embalagens 35x45 – 20 mil Un.
5. Embalagens 40 X 60 – 20 mil Un.
6. Embalagens 50 X 70 – 5 mil Un.
7. Embalagens 60X90 – 2 mil Un.

Caso a quantidade estimada não seja suficiente para atender a demanda da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer o que for necessário sem custos adicionais.

7. MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA FÍSICA:

A CONTRATADA poderá utilizar os equipamentos existentes nas instalações da CONTRATANTE sendo obrigatória a manutenção geral nos mesmos, antes do início das atividades, com apresentação de laudo técnico, por profissional competente, atestando que os mesmos estão em condições de uso (NR 12, NR 32, RDC 06).

A CONTRATADA deverá fornecer de imediato os equipamentos necessários para o processamento do enxoval que não estão disponíveis na planta do CONTRATANTE ou sem condições de uso. Este item deve ser levantados na vistoria obrigatória.

A CONTRATADA deve manter a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos (NR 12, NR 32, RDC 06) durante toda a vigência do contrato,

A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos equipamentos estiverem passando por manutenções frequentes e conseqüentemente interferindo no desenvolvimento das atividades da Lavanderia e/ou solicitado pela CONTRATANTE.

Na planta da atual do CONTRATANTE estão instalados os seguintes equipamentos de sua propriedade:

- 03 (três) secadoras de 50 quilos (vapor – Baumer);
- 01 (uma) calandra monorrol (vapor – Baumer);
- 01 (um) Elevador monta-cargas (Atlas);

– 01 (uma) Lavadora de 100kg e 02 de 50kg. (nenhuma delas é extratora, sendo necessário a utilização de centrífugas – as duas atuais pertencem à CONTRATADA que atualmente está prestando serviços).

A CONTRATADA deverá disponibilizar a automação da área suja instalando aproximadamente 03 (três) equipamentos/diluidores e/ ou quantos forem necessários para cada máquina de lavar.

A CONTRATADA poderá utilizar os carrinhos, hampers e outros utensílios (mesas, prateleiras, computadores, etc.) de propriedade do CONTRATANTE e necessários para operacionalização da Lavanderia (processamento de roupas) devendo obrigatoriamente realizar a manutenção inicial e se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas dos mesmos e durante toda a vigência do contrato.

A CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição de todos os utensílios necessários para operacionalização da Lavandeira se estes estiverem sem condições de uso e/ou se solicitado pelo CONTRATANTE, bem como adquirir itens para completar o quantitativo atual, caso necessário. Os carrinhos (aproximadamente 340 – trezentos e quarenta litros) devem seguir as especificações contidas nas normas vigentes e serem aprovados pela CONTRATANTE. Os mesmos devem possuir tampa e serem de material lavável, bem como possuir dreno para escoamento de água e adesivos de identificação (Coleta de roupas sujas e entrega de roupas limpas). Estes itens devem ser levantados na vistoria obrigatória.

A CONTRATANTE deve fornecer os contêineres de 240 (duzentos e quarenta) litros para todos os expurgos, pelo menos dois em cada local onde serão utilizados para armazenamento das roupas sujas. Estes itens devem ser levantados na vistoria obrigatória.

Obs: O uso do elevador monta carga é opcional; todavia o elevador deve passar por manutenção inicial e manutenções preventivas e corretivas (não cabe à CONTRATADA a substituição do mesmo, por se tratar de equipamento estrutural).

7.1. UTILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIOS NOVOS FORNECIDOS PELO HGG:

No caso da aquisição dos maquinários para lavanderia por parte da CONTRATANTE, a instalação e adequação física serão por conta da CONTRATANTE; mas a CONTRATADA deve ter um Plano de Contingência para o processamento das roupas durante todo o período de instalação dos equipamentos e assumir a manutenção preventiva e corretiva depois de findada a garantia do fabricante.

7.2. OBSERVAÇÕES GERAIS

A manutenção preventiva e corretiva de todo e qualquer item utilizado na operacionalização da Lavanderia é de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá fornecer, mensalmente, relatório contendo todos os serviços executados, sejam eles preventivos ou corretivos, independente de serem equipamentos novos (findada a garantia) ou equipamentos usados.

8. HABILITAÇÃO DA EMPRESA

A empresa deverá atender aos requisitos técnicos mínimos:

Apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto (no mínimo 200 – duzentos - leitos cumulativos);

Apresentar declaração formal assinada pelo representante legal da CONTRATADA, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras.

9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de visita às áreas da lavanderia utilizadas pela CONTRATADA no seu Plano de Contingência, para a supervisão, sempre que julgar necessário.

A CONTRATANTE designará um Executor de Contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

A fiscalização da execução dos serviços deve gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor dos valores das faturas mensais de prestação de serviços executados.

10. DAS PENALIDADES

Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, as penalidades conforme a seguir:

GRAU 1: Na ocorrência de até duas infrações subsequentes no período de 30 (trinta) dias referentes aos itens do quadro “grau 1” a CONTRATADA receberá uma “Notificação de Ocorrências”. A partir da terceira infração subsequente no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA receberá além de uma nova “Notificação de Ocorrências”, a aplicação de multa em percentuais definidos na tabela abaixo, incidente sobre o valor contratual mensal vigente.

GRAU 2: Na primeira infração, nos itens do quadro “grau 2”, a **CONTRATADA** receberá uma “Notificação de Ocorrências”. A partir da segunda infração subsequente no mesmo item, no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA receberá além de uma nova “Notificação de Ocorrências”, a aplicação de multa em percentuais definidos na tabela abaixo, incidente sobre o valor contratual mensal vigente.

GRAU 3: A partir da primeira infração, nos itens do quadro “grau 3” a CONTRATADA receberá além de uma nova “Notificação de Ocorrências”, a aplicação de multa em percentuais definidos na tabela abaixo, incidente sobre o valor contratual mensal vigente; sem prejuízo das outras sanções em lei.

Será emitido um “Relatório Mensal de Acompanhamento de Serviços”, para registro das infrações cometidas que serão totalizados no final do mês para que seja glosado da **CONTRATADA**.

Quando ocorrer solicitação pela **CONTRATADA** de prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelos fiscais do contrato. Se a solicitação for aceita pelos fiscais, esse item não deverá ser analisado dentro do prazo solicitado pela **CONTRATADA**.

GRAU 1	
Multa de 0,1% do valor mensal do contrato	
Item	INFRAÇÃO
1	Colaborador sem crachá;
2	Colaborador com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado ou sem uniforme;
3	Colaborador entrando com alimentos no hospital, e/ou se alimentando no posto de trabalho.
4	Colaborador falando ao celular durante a execução das atividades em horário de serviço.
6	Colaborador com cartão de vacina incompleto ou atrasado.

GRAU 2	
Multa de 0,2% do valor mensal do contrato	
Item	INFRAÇÃO
1	Colaborador iniciar suas atividades sem o devido treinamento inicial.
2	Não liberar o colaborador para participar do treinamento introdutório e ou integração do HGG;
3	Não apresentar o comprovante de realização dos treinamentos, conforme cronograma;
4	Não comprovar, por meio de relatório, a visita mensal do técnico de segurança do trabalho.

GRAU 3	
Multa de 0,3% do valor mensal do contrato	
Item	INFRAÇÃO
1	Não entregar a documentação exigida pelo SESMT do CONTRATANTE, relativos à segurança do trabalhador e os registros trabalhistas completos, inclusive o desligamento do colaborador;
2	Não cumprir o cronograma de Manutenção Preventiva dos equipamentos da Lavadeira e/ ou apresentação dos relatórios comprobatórios das manutenções; bem como deixar de realizar no prazo de 30 (trinta) dias as manutenções corretivas indicadas pela CONTRATANTE;
3	Não comunicar a Gerência de Hotelaria a paralisação de qualquer equipamento para manutenção corretiva;
4	Deixar de cumprir as normas e rotinas internas da CONTRATANTE.
6	Deixar de substituir colaborador e/ou prepostos que sejam julgados inconvenientes à ordem ou às normas disciplinares do CONTRATANTE;
7	Deixar de fornecer aos colaboradores os Equipamentos de Segurança Individual EPI's para execução dos serviços de acordo com o grau de risco da atividade;
8	Obter mais de 2 (dois) registros de reclamações sobre o serviço e ou comportamento dos colaboradores na ouvidoria ou eventos adversos e notificações internas;
9	Retirar equipamentos do hospital para manutenção sem o conhecimento da Gerência de Hotelaria e autorização da Gerência de Apoio Logístico e Operacional – GALOP;
10	Colaborador fazendo a coleta de roupa suja sem os EPI's adequados para o risco da atividade.

11. NÍVEIS DE SATISFAÇÃO DO SERVIÇO:

O Acordo do Nível de Serviço (ANS ou SLA) é um ajuste escrito, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Os níveis de serviço foram definidos baseados em critérios objetivos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, abrangência/cobertura e segurança.

A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviço será quinzenal.

Os primeiros 60 (sessenta) dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização/adaptação, durante o qual a CONTRATADA deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários no dimensionamento e qualificação das equipes e equipamentos, bem como nos procedimentos adotados e demais aspectos da prestação dos serviços, de modo a assegurar o alcance das metas estabelecidas. Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de estabilização.

A CONTRANTE utilizará os indicadores e metas de desempenho para medição contratual conforme apresentados abaixo – Indicadores e Metas do Acordo do Nível de Serviço. Caso a meta não seja cumprida, será aplicado desconto sobre a fatura mensal, da forma estabelecida neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos. Outros indicadores de desempenho, que se julgarem necessários, podem ser incorporados a qualquer tempo ao contrato desde que em comum acordo entre as partes.

O critério de pontuação dos quesitos a serem avaliados limita-se a atribuições de pontos dentro dos seguintes parâmetros:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO NÍVEL DO SERVIÇO		
Conformidade total dos critérios de avaliação	Conformidade parcial dos critérios de avaliação	Não conformidade dos critérios de avaliação
3 (três) pontos	2 (dois) pontos	0 (zero) pontos

QUESITOS DE AVALIAÇÃO DO NÍVEL DO SERVIÇO		
ITEM	QUESITO A – COLETA E DISTRIBUIÇÃO DO ENXOVAL	Pontos
1	Cumprir o horário de coleta de roupa suja	
2	Montar os kits está dentro do padrão de qualidade do HGG	
3	Embalar as roupas avulsas dentro do padrão de qualidade do HGG	
4	Cumprir os horários para a distribuição do enxoval limpo	
5	Identificar os sacos hamper plásticos descartáveis distribuídos à assistência	
6	O enxoval é entregue nas quantidades definidas pela CONTRATANTE	
7	Transportar a roupa suja em carrinho com tampa, fechado e com volume adequado à capacidade do mesmo	
8	Entregar o enxoval para a assistência "COM" a necessidade de reparos ou com sujidade	
9	Atende de imediato às solicitações de entregas extras de enxoval limpo	
10	Atende de imediato às solicitações de coletas extras de enxoval sujo	
11	Na entrega de Privativos (UNISSEX) sempre estão disponíveis todos os tamanhos utilizados pelos colaboradores	
Pontuação: de 0 a 33 pontos		

QUESITOS DE AVALIAÇÃO DO NÍVEL DO SERVIÇO		
ITEM	QUESITO B – PROCESSAMENTO DO ENXOVAL	Pontos
1	As técnicas utilizadas no processamento do enxoval estão de acordo com o Manual de Processamento de Roupa - ANVISA	
2	O enxoval é disponibilizado sem odor e manchas e devidamente higienizado (alvo, sem sujidade)	
3	O enxoval está sendo dobrado conforme padrão do CONTRATANTE	
4	O enxoval está sendo passado (calandrado) adequadamente	
5	Os pijamas e unissex estão sendo separados de acordo com o tamanho e características (pares iguais)	
6	A lavanderia cumpre o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para entregar a roupa limpa para a rouparia	
7	Os laudos de testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia e o PH de produtos e água estão sendo realizados mensalmente e entregues à CONTRATANTE	
8	Os maquinários utilizados no processamento são descarregados e higienizados ao final de cada plantão	
Pontuação: de 0 a 24 pontos		

QUESITOS DE AVALIAÇÃO DO NÍVEL DO SERVIÇO		
ITEM	QUESITO C – AVALIAÇÕES COMPLEMENTARES	Pontos
1	Os instrumentais e objetos encontrados no meio do enxoval estão sendo identificados com o horário e local da coleta e entregues à CONTRATANTE	
2	Fornecimento de relatório mensal de Inventário	
3	Os armários para armazenamento do enxoval estão limpos e organizados	
4	Os carrinhos de transporte são higienizados conforme cronograma	
5	Mantém o ambiente de trabalho (área limpa, suja e rouparia) organizado	
Pontuação: de 0 a 15 pontos		

A pontuação máxima da Avaliação do Nível do Serviço – ANS / SLA a ser obtida após a avaliação corresponde ao somatório dos quesitos A (33) + B (24) + C (15) é de 72 (setenta e dois) pontos.

O pagamento das faturas considerará a pontuação obtida na Avaliação do Nível do Serviço – ANS/SLA:

CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO CONFORME A PONTUAÇÃO DA ANS/SLA	
100% da fatura mensal	Se o somatório dos pontos for superior a 80% da pontuação máxima
99% da fatura mensal	Se o somatório dos pontos estiver entre 70% e 80% da pontuação máxima
98% da fatura mensal	Se o somatório dos pontos for inferior a 70% da pontuação máxima

Anexo II

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso que entre si celebram as partes adiante indicadas e qualificadas, com o objetivo de autorizar o uso de imóvel destinado ao cumprimento do objeto do Contrato nº 173/2023.

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE / PERMITENTE**.

BR LAUNDRY INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.597.279/0001-84, com sede na Rua Eixo Principal, s/n, Quadra 02-B, Módulos 04-A e 04-B, DAIA, Anápolis/GO, CEP: 75.132-000, neste ato representada pelo Sr. Otávio Batista de Carvalho Neto, inscrito no CPF/MF sob o nº 666.550.214-72 e Sr. Remi Michel Fouladoux, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.825.398-39, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

Considerando o disposto no Contrato nº 173/2023, firmado entre as partes, cujo objeto é a prestação de serviços especializado de lavanderia hospitalar, as signatárias **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O presente Instrumento tem por objeto a cessão e permissão de espaço denominado de lavanderia e demais estruturas de apoio relacionadas ao objeto, localizado nas dependências do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, situado na Av. Anhanguera, nº 6478, Setor Oeste, Goiânia/GO.
- 1.2.** A **CONTRATANTE/PERMITENTE** cederá, além do espaço destinado para a execução dos serviços, objeto deste contrato, o(s) itens relacionados no Anexo III deste instrumento:
- 1.3.** Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato nº 173/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. A CONTRATADA / PERMISSIONÁRIA se compromete a utilizar o espaço e o(s) equipamento(s) cedido(s) exclusivamente para atender as necessidades técnico operacionais e administrativas do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG e do Centro Estadual Atenção ao Diabetes – CEAD, conforme consta do objeto do Contrato nº 173/2023 e seu Anexo I – Termo de Referência.

2.2. A CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA não poderá dar qualquer outra destinação ao espaço e equipamento(s) cedido(s), que não seja para a execução dos serviços objeto do Contrato nº 173/2023, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A CONTRATANTE/PERMITENTE se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, do espaço e equipamento(s) cedido(s) descrito(s) na Cláusula Primeira deste Instrumento.

3.2. A CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA se compromete a:

a) Assinar Termo de Vistoria atestando o estado de conservação do espaço e equipamento(s) cedido(s);

b) Conservar e a zelar pelo estado de conservação do espaço e equipamento(s) cedido(s), objeto deste Termo, utilizando-o(s) como se lhe(s) pertencesse(m), conservando-o(s) e fazendo com que seu(s) uso(s) e gozo(s) sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com os demais setores da unidade de saúde, e utilizá-lo(s) de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda;

c) A cumprir as normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto desta cessão de uso e com a utilização do espaço e equipamento(s) cedido(s);

d) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do espaço e equipamento(s) cedido(s), incluindo as benfeitorias / reparos que se fizerem necessárias;

e) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do espaço e equipamento(s) cedido(s), sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, bem como, de reparos e consertos, enquanto o presente Instrumento estiver vigente;

f) No caso de rescisão ou extinção do Contrato nº 173/2023, restituir o espaço e equipamento(s) cedido(s) nas mesmas condições em que recebeu, conforme Termo de Vistoria;

g) Não emprestar, ceder, locar, sublocar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o espaço e equipamento(s) cedido(s), objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE/PERMITENTE**;

h) Declarar-se ciente de que este Termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público e/ou da **CONTRATANTE/PERMITENTE**, de dar destinação diversa da prevista neste Instrumento, ao espaço e equipamento(s) ora cedido(s);

i) Se adequar a todas às exigências da Organização Nacional de Acreditação – ONA, bem como da Agencia de Calidad Sanitaria de Andalucía - ACSA e/ou outras exigências que o Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG vier a necessitar.

j) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que vier a causar ao patrimônio que ora lhe é permitido o uso através deste instrumento, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

k) Devolver, ao término do contrato, o(s) bem(ns) cedido(s) por meio de Termo de Devolução (Anexo IV), nas mesmas condições em que recebeu, respeitada a depreciação natural/desgaste normal do(s) mesmo(s), com benfeitoria(s) nele(s) realizada(s) e em condições de uso imediato, mediante avaliação da **CONTRATANTE/PERMITENTE**.

l) Ressarcir a **CONTRATANTE/PERMITENTE**, em caso de perda ou dano do(s) bem(ns) cedido(s), pelo(s) prejuízo(s) causado(s), podendo, a critério da **CONTRATANTE/PERMITENTE**, a reposição ser feita conforme o valor atualizado do(s) bem(ns), tomando-se por base o de igual espécie, qualidade e quantidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato nº 173/2023.

4.2. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e da **CONTRATANTE/PERMITENTE** e o objeto desta Permissão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. É facultado à **CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA** executar obras complementares no espaço e efetuar reparos nos equipamentos cedido(s), mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE/PERMITENTE**;

5.2. As benfeitorias realizadas pela **CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA** serão incorporadas ao imóvel, do mesmo modo que os reparos / consertos nos equipamentos serão incorporados os mesmos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção.

5.3. A **CONTRATANTE/PERMITENTE** deverá proceder à vistoria no espaço e equipamento(s) cedido(s), a fim de constatar o cumprimento, pela **CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

6.1. Fica estabelecido que, por conveniência administrativa, a **CONTRATANTE/PERMITENTE** desde que garantido o espaço mínimo necessário e adequado para a prestação dos serviços contratados, poderá alterar a qualquer época a localização das instalações, aumentar ou diminuir a área ocupada, desde que, comunicando a **CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Aplicam-se ao presente Termo de Permissão de Uso todas as demais disposições, cláusulas e condições do Contrato nº 173/2023.

PATRIMONIO HGG CEDIDO Á EMPRESAS TERCEIRIZADAS 2023

EMPRESA TERCEIRIZADA	LOCAL HGG	Nº PATRIMÔNIO	Nº SÉRIE	ESPECIFICAÇÃO DOS BENS	MARCA	MODELO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO			
							NOVO	BOM	REG.	INSERVIVEL
ELIS	LAVANDERIA	2041191/8604	--	APARELHO DE AR CONDICIONADO - EVAPORADORA PT CARRIER 36K BTU/H + CONDENSADORA PT AXIAL VERT. CARRIER 36K BTU/H	--	--		X		
ELIS	LAVANDERIA	2040655/8570	--	APARELHO DE AR CONDICIONADO - EVAPORADOR P/T AXIAL VERT. 36K BTU / H220 W CARRIER + CONDENSADOR P/T AXIAL VERT. 36K BTU/H 220W) CARRIER	--	--		X		
ELIS	LAVANDERIA	479/2425255	--	ARMÁRIO 02 PORTAS GRANDE	--	--		X		
ELIS	LAVANDERIA	471	--	ARMÁRIO BAIXO FECHADO 02 PORTAS	--	--		X		
ELIS	LAVANDERIA	1840/2425249	--	BANCO DE METAL	--	--		X		
ELIS	LAVANDERIA	1808/2425250	--	BANCO DE METAL	--	--		X		
ELIS	LAVANDERIA	1814/2425251	--	BANCO DE METAL	--	--		X		
ELIS	LAVANDERIA	1775/2425252	--	BANCO DE METAL	--	--		X		
ELIS	LAVANDERIA	1759	--	BANCO DE METAL	--	--		X		
ELIS	LAVANDERIA	1776/2396515	--	BANCO DE METAL	--	--		X		
ELIS	LAVANDERIA	1758/2425253	--	BANCO DE METAL	--	--		X		
ELIS	LAVANDERIA	5695/2039219	--	BEBEDOURO ELÉTRICO DE PRESSÃO TIPO TORRE EM INOX MARCA IBBL MODELO BAG-40	--	--		X		
ELIS	LAVANDERIA	6825/2040544	--	CADEIRA GIRATÓRIA ESP. MEDIO COM BRAÇO CALL CENTER	--	--		X		
ELIS	LAVANDERIA	1984/2425248	--	CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR BAIXO	--	--		X		
ELIS	LAVANDERIA	8882/2041598	--	CALANDRA MONOROLL LCM - 60 - V – 30LT/SR - 380 V LCM 35/45/60 INVERSOR FREQ / LONA PASSAD FELTRO LCM -60-30	--	--		X		
ELIS	LAVANDERIA	2429/2425247	--	CARRINHO ABERTO PARA TRANSPORTE	--	--		X		
ELIS	LAVANDERIA	3553/2425245	--	CARRINHO DE TRANSPORTE COM TAMPA EM INOX	--	--		X		
ELIS	LAVANDERIA	3014/269131	--	CARRINHO DE TRANSPORTE COM TAMPA EM INOX	--	--		X		
ELIS	LAVANDERIA	3015/269132	--	CARRINHO DE TRANSPORTE COM TAMPA EM INOX	--	--		X		
ELIS	LAVANDERIA	2450/275337	--	CARRINHO FECHADO PARA TRANSPORTE	--	--		X		
ELIS	LAVANDERIA	2438/275337	--	CARRINHO FECHADO PARA TRANSPORTE	--	--		X		
ELIS	LAVANDERIA	552775 – 2437	--	CARRINHO FECHADO PARA TRANSPORTE	--	--		X		
ELIS	LAVANDERIA	1374	--	CARRINHO INOX	--	--		X		

ELIS	LAVANDERIA	2040378 /8787	--	CARRO PARA TRANSPORTE ROUPA INOX COM 02 TAMPAS	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	2041506/8789	--	CARRO PARA TRANSPORTE ROUPA INOX COM 02 TAMPAS	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	2040376/6686	--	CARRO PARA TRANSPORTE ROUPA INOX COM 02 TAMPAS	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	2443/2425246	--	CARRO PARA TRANSPORTE ROUPA INOX COM 02 TAMPAS	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	2445/274928	--	CARRO PARA TRANSPORTE ROUPA INOX COM 02 TAMPAS	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	2446	--	CARRO PARA TRANSPORTE ROUPA INOX COM 02 TAMPAS	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	3008/239128	--	CARRO PARA TRANSPORTE ROUPA INOX COM 02 TAMPAS	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	5244/2038550	--	CONTAINER 240 LT COM TAMPAS E PEDAL	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	5243/2038549	--	CONTAINER 240 LT COM TAMPAS E PEDAL	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	8465/2041183	--	CONTENTOR 120L EM PEAD 2 RODAS C/ PEDAL AZ	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	8466/2041184	--	CONTENTOR 120L EM PEAD 2 RODAS C/ PEDAL AZ	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	8470/2041188	--	CONTENTOR 120L EM PEAD 2 RODAS C/ PEDAL AZ	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	8471/2041190	--	CONTENTOR 240L EM PEAD C/ PEDAL E 2 RODAS AZ	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	2015/204254	--	ESCADINHA 2 DEGRAUS	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	2123/2425257	--	ESCANINHO ALTO C/ 15 COLMEIAS	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	2325/2425258	--	ESCANINHO DE MADEIRA 15 PORTAS (SEM AS PORTAS)	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	5224/2038569	--	ESTANTE DE AÇO 1,98X0,92X0,60 ED60 NA COR CINZA VEGETAL COM 05 BANDEJAS / PRATELEIRAS	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	5753/2039275	--	EXAUSTOR	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	2041605/10016	--	HAMPER INOX 7/8" C/RODA 2" PLAST	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	275310 – 2410	--	LAVADORA DE ROUPA CASTANHO STERILAV 100KG	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	275312 – 2409	--	LAVADORA DE ROUPA CASTANHO STERILAV 50KG	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	2408/275310	--	LAVADORA DE ROUPA CASTANHO STERILAV 50KG	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	692005 – 2777	--	LIXEIRA PARA COPOS	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	1756/2425259	--	LONGARINA COM 5 LUGARES	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	1799	--	MESA	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	552539	--	MESA	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	449/2425265	--	MESA BRANCA FORMICADA	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	448/2425260	--	MESA BRANCA FORMICADA	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	445/2425262	--	MESA BRANCA FORMICADA	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	1768	--	MESA BRANCA FORMICADA	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	1746	--	MESA BRANCA FORMICADA	--	--	X		

ELIS	LAVANDERIA	18011	--	MESA BRANCA FORMICADA	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	2438/275337	--	MESA EM L	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	1767/2425264	--	MESA RETANGULAR 1,20X2,50CM	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	1812/2425266	--	MESA RETANGULAR 1,20X2,50CM	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	552805 – 1766	--	MESA RETANGULAR 1,20X2,50CM	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	1770/2425267	--	MESA RETANGULAR 1,20X2,50CM	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	1747	--	MESA RETANGULAR 100X120CM	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	1049	--	MESA RETANGULAR 100X120CM	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	2127	--	MESA RETANGULAR 100X120CM	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	1754	--	MESA RETANGULAR 100X120CM	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	1744/2425261	--	MESA RETANGULAR 100X120CM	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	2089	--	PRATELEIRA	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	2090	--	PRATELEIRA	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	2091	--	PRATELEIRA	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	2309	--	PRATELEIRA DE METAL	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	2313	--	PRATELEIRA DE METAL	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	2252	--	PRATELEIRA DE METAL	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	2039974 – 7264	--	PRATELEIRA DE METAL	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	2253	--	PRATELEIRA DE METAL	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	2254	--	PRATELEIRA DE METAL	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	2752	--	PRATELEIRA DE METAL	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	2039976/7266	--	PRATELEIRA DE METAL	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	1633	--	PRATELEIRA DE METAL	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	270/272734	--	PRATELEIRA DE METAL	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	160/275150	--	PRATELEIRA DE METAL	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	9385/2042299	--	PRATELEIRA DE METAL	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	2912/2425270	--	PRATELEIRA DE METAL	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	181/275149	--	PRATELEIRA DE METAL	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	2039973 – 7270	--	PRATELEIRA DE METAL	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	5230/2038573	--	PRATELEIRA DE METAL	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	1551	--	PRATELEIRA DE METAL	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	2255	--	PRATELEIRA DE METAL	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	2038570 – 5232	--	PRATELEIRA DE METAL	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	2038569 – 5233	--	PRATELEIRA DE METAL	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	5227/2038572	--	PRATELEIRA DE METAL	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	7269/2039979	--	PRATELEIRA DE METAL	--	--	X		
ELIS	LAVANDERIA	5229/2038574	--	PRATELEIRA DE METAL	--	--	X		

ELIS	LAVANDERIA	2038568 - 5234	--	PRATELEIRA DE METAL	--	--	X	
ELIS	LAVANDERIA	2038567 – 6235	--	PRATELEIRA DE METAL	--	--	X	
ELIS	LAVANDERIA	2571	--	PRATELEIRA DE METAL	--	--	X	
ELIS	LAVANDERIA	2570	--	PRATELEIRA DE METAL	--	--	X	
ELIS	LAVANDERIA	2573	--	PRATELEIRA DE METAL	--	--	X	
ELIS	LAVANDERIA	2038573 – 5228	--	PRATELEIRA DE METAL	--	--	X	
ELIS	LAVANDERIA	2039975 – 7266	--	PRATELEIRA DE METAL	--	--	X	
ELIS	LAVANDERIA	2586	--	PRATELEIRA DE METAL	--	--	X	
ELIS	LAVANDERIA	2587	--	PRATELEIRA DE METAL	--	--	X	
ELIS	LAVANDERIA	1544	--	PRATELEIRA DE METAL	--	--	X	
ELIS	LAVANDERIA	1994	--	PRATELEIRA DE METAL	--	--	X	
ELIS	LAVANDERIA	2246/2425271	--	PRATELEIRA DE METAL VERDE	--	--	X	
ELIS	LAVANDERIA	2644/273709	--	PRATELEIRA EM AÇO COM 6 BANDEJAS	--	--	X	
ELIS	LAVANDERIA	6754/2040439	--	QUADRO MURAL AVISO	--	--	X	
ELIS	LAVANDERIA	5492/2039053	--	RACK 19" 12us COM APROX. 570MM E PORTA	--	--	X	
ELIS	LAVANDERIA	2402/275304	--	SECADORA DE ROUPA BAUMER HI-DREGER	--	--	X	
ELIS	LAVANDERIA	2403/275305	--	SECADORA DE ROUPA BAUMER HI-DREGER	--	--	X	
ELIS	LAVANDERIA	2404/275262	--	SECADORA DE ROUPA BAUMER HI-DREGER	--	--	X	
ELIS	LAVANDERIA	2405/2425272	--	SECADORA DE ROUPA BAUMER HI-DREGER	--	--	X	
ELIS	LAVANDERIA	2493	--	SUPORTE HAMPER	--	--	X	
ELIS	LAVANDERIA	566575/2992	--	SUPORTE HAMPER	--	--	X	
ELIS	LAVANDERIA	1954/272900	--	SUPORTE HAMPER	--	--	X	
ELIS	LAVANDERIA	164/269385	--	ESCANINHO EM FÓRMICA COM 12 COMPARTIMENTOS	--	--	X	
ELIS	LAVANDERIA	2810/2425273	--	SUPORTE HAMPER	--	--	X	
ELIS	LAVANDERIA SALA DE COSTURA	10567/2042068	--	APARELHO DE AR CONDICIONADO COM EVAPORADORA CARRIER 18.000 BTU'S	--	--	X	
ELIS	LAVANDERIA SALA DE COSTURA	191/2425256	--	ARMARIO BAIXO FECHADO 02 PORTAS	--	--	X	
ELIS	LAVANDERIA SALA DE COSTURA	86/2430348	--	CADEIRA COM ENCOSTO DE BRAÇO E APOIO PARA ESCRITA	--	--	X	
ELIS	LAVANDERIA SALA DE COSTURA	88	--	CADEIRA COM ENCOSTO DE BRAÇO E APOIO PARA ESCRITA	--	--	X	
ELIS	LAVANDERIA SALA DE COSTURA	2876/2425242	--	ESTANTES EM AÇO	--	--	X	
ELIS	LAVANDERIA SALA DE COSTURA	2434/2425239	--	MÁQUINA DE COSTURA E PONTO FIXO SINGER	--	--	X	
ELIS	LAVANDERIA SALA DE COSTURA	2435/2425240	2442	MÁQUINA DE COSTURA OVERLOQUE SINGER	--	--	X	
ELIS	LAVANDERIA SALA DE COSTURA	10289/2041899	--	MAQUINA DE COSTURA SIRUBA	--	--	X	
ELIS	LAVANDERIA SALA DE COSTURA	2478/2430349	--	POLTRONA FIXA COM BANDEJA	--	--	X	
ELIS	LAVANDERIA SALA DE COSTURA	1673/2425241	--	PRATELEIRA DE AÇO	--	--	X	
ELIS	LAVANDERIA	5376	--	CONTAINER 370 LT SEM TAMPA E PEDAL	--	--	X	

ELIS	LAVANDERIA	5377	--	CONTAINER 370 LT SEM TAMPA E PEDAL	--	--		X		
ELIS	LAVANDERIA	7873	--	CONTAINER 370 LITROS COM RODAS E TAMPA PLASTICA	--	--		X		
ELIS	LAVANDERIA	7874	--	CONTAINER 370 LITROS COM RODAS E TAMPA PLASTICA	--	--		X		
ELIS	LAVANDERIA	7875	--	CONTAINER 370 LITROS COM RODAS E TAMPA PLASTICA	--	--		X		

CONTRATO Nº 173/2023

Código do documento 48484a9a89740e09b09ec56496da8393

Hash do documento (SHA256): 2f2e75171b3ce721999e35fb69ab2a4eaf54650a7305d9babcdf3081a51bde56



REMI MICHEL FOULADOUX



remi.fouladoux@elis.com

BR LAUNDRY INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
SÓCIO

QUI, 27 de ABR de 2023 às 17:34

Código verificador:
bec75090ae95dff9c7ded05fd559879a

OTÁVIO BATISTA DE CARVALHO NETO



otavio.carvalho@elis.com

BR LAUNDRY INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
SÓCIO

QUI, 27 de ABR de 2023 às 17:36

Código verificador:
21202f15df734eb244021317e8e4eef9

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS



marcelo.matias@idtech.org.br

ASJUR - CSC

QUI, 27 de ABR de 2023 às 17:43

Código verificador:
ea823b02143a1333a629c2dad49cfb25

BRUNO CESAR BUENO SILVA



bruno.bueno@idtech.org.br

GECOL - CSC

QUI, 27 de ABR de 2023 às 17:44

Código verificador:
7de99c720e7a785e79fb0375fc840b41

BRUNA MENDES ROSA



bruna.mendes@idtech.org.br

ASJUR - CSC

QUI, 27 de ABR de 2023 às 17:46

Código verificador:
e375aa199a2419a503f815c15d3baa51

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO



joseromero@idtech.org.br

SUPER - CSC

QUI, 27 de ABR de 2023 às 20:00

Código verificador:
3dd5535297e1d2710f4c84e841270f0a

Logs

QUA, 26 de ABR de
2023 às 11:56

Operador **ANA SILVA** criou este documento número 48484a9a89740e09b09ec56496da8393

QUA, 26 de ABR de
2023 às 12:00

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **OTÁVIO BATISTA DE CARVALHO NETO**, assinando pela empresa **BR LAUNDRY INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** no cargo de **SÓCIO**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **otavio.carvalho@elis.com**

QUA, 26 de ABR de
2023 às 12:00

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **REMI MICHEL FOULADOUX**, assinando pela empresa **BR LAUNDRY INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** no cargo de **SÓCIO**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **remi.fouladoux@elis.com**

QUA, 26 de ABR de
2023 às 16:59

Operador **ANA SILVA** removeu o signatário **OTÁVIO BATISTA DE CARVALHO NETO**

QUA, 26 de ABR de
2023 às 16:59

Operador **ANA SILVA** removeu o signatário **REMI MICHEL FOULADOUX**

QUA, 26 de ABR de
2023 às 16:59

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **OTÁVIO BATISTA DE CARVALHO NETO**, assinando pela empresa **BR LAUNDRY INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** no cargo de **SÓCIO**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **otavio.carvalho@elis.com**

QUA, 26 de ABR de
2023 às 17:00

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **REMI MICHEL FOULADOUX**, assinando pela empresa **BR LAUNDRY INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** no cargo de **SÓCIO**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **remi.fouladoux@elis.com**

QUI, 27 de ABR de
2023 às 17:34

REMI MICHEL FOULADOUX assinou este documento pela empresa **BR LAUNDRY INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 177.69.60.12

QUI, 27 de ABR de
2023 às 17:36

OTÁVIO BATISTA DE CARVALHO NETO assinou este documento pela empresa **BR LAUNDRY INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 177.69.60.12

QUI, 27 de ABR de
2023 às 17:38

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **BRUNO CESAR BUENO SILVA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01610514130**

QUI, 27 de ABR de
2023 às 17:38

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **NUBIA VIRGINIA BORGES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99169991120**

QUI, 27 de ABR de
2023 às 17:38

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

QUI, 27 de ABR de
2023 às 17:39

Operador **ANA SILVA** removeu o signatário **NUBIA VIRGINIA BORGES**

QUI, 27 de ABR de
2023 às 17:39

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **BRUNA MENDES ROSA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **00573233136**

QUI, 27 de ABR de
2023 às 17:43

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.60.172

QUI, 27 de ABR de
2023 às 17:44

BRUNO CESAR BUENO SILVA assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

QUI, 27 de ABR de
2023 às 17:46

BRUNA MENDES ROSA assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

QUI, 27 de ABR de
2023 às 17:46

Operador **IVANI PAZ** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

QUI, 27 de ABR de
2023 às 20:00

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.173.235.37
